



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Quilombo
Vara Única

P O R T A R I A n.º 18/2022

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DOUTORA JAQUELINE FÁTIMA ROVER,
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO
DA COMARCA DE QUILOMBO, ESTADO
DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,**

CONSIDERANDO os termos da Portaria 71/2020, que disciplina sobre atos processuais que podem ser realizados pelo Chefe de Cartório e todos os demais servidores públicos lotados na Comarca de Quilombo independente de determinação judicial.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 8º, § 4º, item EP1, da Portaria 71/2020, o qual passa a vigor com o seguinte teor:

EP1- Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias ou em data fixada em decisão ou escala própria, para fins de admoestação, início do cumprimento das condições de suspensão da pena (sursis), da pena de sanção substitutiva/restritiva de direitos ou do regime aberto. Acaso o apenado, ao qual tenha sido concedido o benefício da Suspensão Condicional da Pena em sentença, opte por não aceitar o benefício e, tendo-lhe sido fixado em sentença o regime aberto de cumprimento da pena, deverá o servidor proceder à certificação de tal situação nos autos e, no mesmo ato, proceder na forma dos itens EP4 e EP5 desta Portaria.

*Certidão (Suspensão Condicional da Pena – aceita o benefício):
Certifico que o apenado XX compareceu neste Juízo para realização da audiência admonitória, oportunidade em que lhe foram explicadas as condições para o cumprimento da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 77 do Código Penal, consistentes em: a) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por prazo superior a 8 (oito) dias sem autorização judicial; b) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades, tudo conforme regra prevista no § 2º do artigo 78 do Código Penal. (ALTERAR, CASO*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Quilombo
Vara Única

FIXADAS CONDIÇÕES DIVERSAS NA DECISÃO) Certifico ainda que o apenado foi advertido que o não cumprimento das condições estabelecidas ensejará a revogação do benefício da suspensão condicional da pena concedido.

Certidão (Suspensão Condicional da Pena - renuncia ao benefício): Certifico que o apenado XX compareceu neste Juízo para realização da audiência admonitória, oportunidade em que lhe foram explicadas as condições para o cumprimento da suspensão condicional da pena e o mesmo optou por não aceitar o benefício. E, por ter-lhe sido fixado em sentença o regime aberto para o cumprimento da pena, ato contínuo, restou realizada a audiência admonitória e cientificação das condições do regime aberto, na forma dos itens EP4 e EP5 desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se cópia desta no átrio do Fórum, tomando-se o ciente de todos os servidores públicos aqui lotados, e comuniquem-se a CGJSC, o Ministério Público e a OAB local.

Cumpra-se.

Quilombo, 20 de abril de 2022.

JAQUELINE FÁTIMA ROVER
Juíza de Direito e Diretora do Foro